



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 1

A T O Nº 046/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 25.10.2012, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, X e XV do Edital nº 01/2012 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido do servidor **Fernando Daniel Insaurralde**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, através do Ato nº 45/2016, publicado no DOE de 29.3.2016;

CONSIDERANDO a Desistência Temporária do Senhor **Fábio De Castro Borba**, classificado em 28º lugar, passando a posicionar-se em último lugar na lista dos classificados;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o senhor **HUGO TAVARES ARAÚJO, DOC. 15947661, CLASSIFICAÇÃO n.º 29º**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas**, de acordo com a ordem de classificação:

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIV do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;

4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
 - 3) Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIV do Edital nº 01/2012 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de abril de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 178/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador de Contas **Evanildo Santana Bragança**, no Formulário de Solicitação de Treinamento, datado de 22.3.2016,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 11 a 13.4.2016,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 2

participar do Seminário: Os grandes problemas enfrentados no julgamento de licitações – orientações do TCU, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 179/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Procuradora de Contas **Elizângela Lima Costa Marinho**, no Formulário de Solicitação de Treinamento, datado de 22.3.2016,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, para no período de 11 a 13.4.2016, participar do Seminário: Os grandes problemas enfrentados no julgamento de licitações – orientações do TCU, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 180/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador de Contas **João Barroso de Souza**, no Formulário de Solicitação de Treinamento, datado de 22.3.2016,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 11 a 13.4.2016, participar do Seminário: Os grandes problemas enfrentados no julgamento de licitações – orientações do TCU, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 181/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 02/2016-DEPLAN, datado de 1.2.2016, subscrito pela Chefe do Departamento de Organização e Planejamento, **Silvana Castro Ribeiro da Costa**, e;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de prioridades que possam melhorar a satisfação dos servidores e a qualidade no ambiente de trabalho desta Corte de Contas,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN, a realizar pesquisa interna de satisfação, no período de 11 a 19.4.2016, através de questionário disponibilizado no ambiente da INTRANET, com o objetivo de avaliar a percepção e conhecer as sugestões dos servidores em relação à Infraestrutura, Remuneração, Produtividade, Benefícios, Capacitação, Serviços Médicos, Serviços Bancários e Sistemas de Trabalho deste Tribunal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 3

PORTARIA N.º 182/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 08/2016 – CGCJP, datado de 10.3.2016, subscrito pelo Chefe de Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, **Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior**,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n.º 001.349-8A, na Corregedoria-Geral, a contar de março de 2016.

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 183/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 94/2016- GP-TCE, datado de 30.3.2016,

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome da servidora **FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.447-3A, como membro, na Comissão de Arquivamento de Processo, instituída pela Portaria n.º 21/2016-GPDRH, datada de 13.1.2016;

II – ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 1.4.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 186/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 25/2016-DICREA, datado de 28.3.2016, subscrito pelo Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores listados, para verificar as atividades e procedimentos relacionados com fato gerador do ICMS de titularidade do Estado do Amazonas, nas cidades elencadas abaixo;

Servidores	Matrícula	Período	Cidade
Stanley Scherrer de Castro Leite	001.329-3A	13 e 14.4.2016	Uberlândia/MG
		15 a 18.4.2016	Resende/RJ
Brian Breangartner Belleza	001.393-5A	19 e 20.4.2016	Itajaí/SC

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 187/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 43/2016-DICOP, datado de 22.3.2016, subscrito pelo Diretor de Controle Externo de Obras Públicas deste TCE, **Eudrigues Pereira Marques**,

RESOLVE:

I- INSTITUIR Comissão para viabilizar a elaboração de manifestação técnica (laudo), correspondente à contestação de laudo pericial de engenharia, objeto do Processo Judicial n.º 0350789-95.2007.8.04.0001, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Eudrigues Pereira Marques	001.242-4A
Cleudinei Lopes da Silva	001.239-4A
Genzis Khan Pinheiro Lázaro	001.240-8A
Willy Andersen Ferreira Sanati	001.951-8A

II- FIXAR o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para a apresentação do trabalho, admitidos a prorrogação, justificadamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de abril de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 188/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 43/2016-DICAD/AM, datado de 22.3.2016, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual deste TCE, **Lourival Aleixo dos Reis**,

RESOLVE:

I- INSTITUIR Comissão para viabilizar a elaboração de manifestação técnica (laudo), correspondente à contestação de laudo pericial de contábil, objeto do Processo Judicial n.º 0350789-95.2007.8.04.0001, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Lourival Aleixo dos Reis	000.384-0A
Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Junior	001.360-9A
Osmani da Silva Santos	001.352-8A
José Raimundo Maquiné Junior	001.810-4A
Gabriel da Silva Duarte	002.196-2A
Luiz Carlos Vieira Mariano	001.355-2A

II- FIXAR o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para a apresentação do trabalho, admitidos a prorrogação, justificadamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de abril de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 072/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.649-1A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 53972/2016, no período de 22 a 26.2.2016;

2. WADJA DE SOUZA CALDAS, matrícula n.º 000.265-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 53867/2016, no período de 8.3 A a 6.4.2016;

3. ELIZABETH RUBIM REIS, matrícula n.º 000.447-2A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 54050/2016, no período de 14 a 23.3.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 073/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1222/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 075/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 5

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1227/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Matrícula n.º 212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 076/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. JULIO VERNE DE MATTOS P. DO CARMO RIBEIRO, matrícula n.º 000.799-4A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico, n.º 54452/2016, no período de 9.3 a 6.6.2016;

2. ODEJANICE MADE SANTIAGO, matrícula n. 001.397-8A, 120 (cento e vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 54450/2016, no período de 16.3 a 13.7.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1178/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 145/2016 da DJUR, às fls. 08 a 10, dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, deste Tribunal de Contas, na "12ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER", no período de 07 e 08/04/2016, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição do Senhor Conselheiro **ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, na "12ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 6

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Diário do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de **R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais);

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do jornal AMAPAZ EM TEMPO, perante a empresa **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.248.960/0001-82**, situada à Rua Salvador nº 120, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69.057-040, no valor de **R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 30 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 30 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1061/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal A Crítica, perante a empresa **EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.900/0001-07, situada à AV André Araújo, 2410, Petrópolis – Manaus/AM, CEP: 69067-375, no valor de **R\$ 65.239,67** (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal A Crítica hoje, perante a **EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1057/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 7

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal do Comércio, perante a **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, situado à Avenida Tefé, nº 3025 – Japiim, inscrita no CNPJ: 04.561.791/0001-80, no valor de **R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal do Comércio, perante a **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1056/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Manaus Hoje, perante a empresa **EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **10.659.900/0001-07**, situada à AV André Araújo, 2410, Petrópolis – Manaus/AM, CEP: 69067-375, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Manaus hoje, perante a **EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1059/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Amazonas em Tempo, perante a empresa **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **20.248.960/0001-82**, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Alves Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, no valor de **R\$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 8

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Amazonas em Tempo, perante a **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1058/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Agora, perante a empresa **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria

publicitária no Jornal Agora, perante a **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1063/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a empresa **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1060/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Diário do Amazonas, perante a empresa **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.816.658/0001-27**, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Diário do Amazonas, perante a **EDITORA ANA CÁSSIA LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1066/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog da Floresta, perante a empresa **MAYARA C. R. F. DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.256.117/0001-04, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog da Floresta, perante a empresa **MAYARA C. R. F. DE LIMA – ME**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1070/2016;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 10

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog de Amazônia, perante a empresa **BLOG JONAS SANTOS**, localizada à Rui Araújo, 105 – São José, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.913.326/0001-60, no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog de Amazônia, perante a empresa **BLOG JONAS SANTOS**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1078/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Amazonas Atual, perante a empresa **PORTAL AMAZONAS ATUAL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.190.734/0001-09, localizada na Av. Paraíba, 104 – Cachoeirinha – Manaus/AM, no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Amazonas Atual, perante a empresa **PORTAL AMAZONAS ATUAL COMUNICAÇÃO LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1067/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Ronaldo Tiradentes, perante a empresa **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, localizada na Rua MN, nº 09 – Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 01.709.972/0001-12, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 11

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Ronaldo Tiradentes, perante a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1069/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Hiel Levy, perante a empresa **ELIZABETH N. DE SOUZA E CIA. LTDA**, localizada na Av. Pedro Teixeira, S/N, Dom Pedro II– Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 11.041.629/0001-44, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Hiel Levy, perante a empresa **ELIZABETH N. DE SOUZA E CIA. LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1071/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Portal Correio da Amazônia, perante a empresa **MMG SERVIÇOS MULTIMÍDIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.762.256/0001-79, situada à Av. Constantino Nery, nº 1645, São Geraldo – Manaus/AM, no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Portal Correio da Amazônia, perante a empresa **MMG SERVIÇOS MULTIMÍDIAS**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 12

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1075/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Fato Amazônico, perante a empresa **FATO AMAZÔNICO AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.506.046/0001-10, situada à Estrada Carlos Braga, S/N – Km 06 – Iranduba/AM, no valor de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Fato Amazônico, perante a empresa **FATO AMAZÔNICO AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS LTDA – ME**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1062/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Maskate, perante a empresa **EDITORA CRATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.925.020/0001-97, situada à Rua São João, nº 13 – São Jorge – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de **R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Maskate, perante a **EDITORA CRATA LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 13

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1073/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d. DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária no Portal de Notícias Brasil Norte de Comunicação – BCN, perante a empresa N. C. DE SOUZA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.745.434/0001-16, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária no Portal do Holandã, perante a empresa N. C. DE SOUZA EIRELI – ME.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1076/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d. DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no PORTAL DO AMAPAZ, perante a empresa **FENIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA – EIRELI – ME**, localizada na Rua Edward Costa nº 392, Adrianópolis – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 84.657.519/0001-37, no valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Portal do Amazonas, perante a empresa PORTAL DO AMAPAZ.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1074/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d. DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 14

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária no Portal do Holanda, perante a empresa **GATE MÍDIA – AGÊNCIA DE NOTICIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.204.618/0002-08, no valor de **R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária no Portal do Holanda, perante a **GATE MÍDIA – AGÊNCIA DE NOTICIA LTDA – ME**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1068/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Radar Amazônico, perante a empresa **CASA DA DIGITAL COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE**, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.661/0001-51, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Radar Amazônico, perante a empresa **CASA DA DIGITAL COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1065/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Marcell Mota, perante a empresa **MARCELL ALLYSON DE SOUZA MOTA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.670.019/0001-88, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 15

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1072/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação do **BLOG DO MARCOS SANTOS**, perante a empresa M&M ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.265.307/0001-78, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1077/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no site Amazônia na Rede, perante a empresa **MARIA DE FÁTIMA LACCOUTH DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **14.960.292/0001-19**, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no site Amazônia na Rede, perante a empresa **MARIA DE FÁTIMA LACCOUTH DE ARAÚJO – ME**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do 1º Termo de Contrato n.º 09/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

01. Data: 31/03/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

03. Espécie: Aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 09/2015

05. Prazo: 12 (doze) meses

06. Valor Global Estimado: R\$ 86.675,62 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 7.222,97 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos) mensais

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho N.º 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 339039– Serviços de Telefonia Fixa; Fonte: 100;

08. Empenho: N.º 2016NE001254, de 18/02/2016, no valor estimado de R\$ 72.229,70 (setenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), para o presente exercício, ficando o restante no valor de R\$ 14.445,94 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco mil e noventa e quatro centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 31 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 03/16, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

01. Data: 11/03/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços de assessoria Técnica.

04. Objeto: prestar serviços de Assessoria Técnica, com a disponibilização de 04 (quatro) profissionais a serem lotados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global estimado: R\$ 483.500,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais e dezesseis centavos).

06. Valor Mensal estimado: R\$ 40.291,68 (quarenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.00562126.0001; Elementos de Despesa 31909601, Fonte de Recursos – 100;

09. Empenho: Nota de Empenho nº2016NE00279, de 11/03/2016, no valor de R\$ 402.916,80 (quatrocentos e dois mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 80.583,36 (oitenta mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 11 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 06 DE ABRIL DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(com vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 5126/2013 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: ALE/AM

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

1) PROCESSO Nº 10.919/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Eirunepé

Responsável: (eis) Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

1.1) PROCESSO Nº 11.266/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Eirunepé

Responsável: (eis) Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 1021/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Responsáveis: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Luciana Coimbra da Rocha – OAB/Am 2.962

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO COELHO DE MELLO
Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 10.829/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de São Sebastião do Uatumã

Responsável: (eis) Guimaro Monteiro de Miranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 17

(Com Vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 5102/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Nova Olinda do Norte

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 5101/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Silves

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 5097/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Urucurituba

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4)PROCESSO Nº 5098/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Maués

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

5)PROCESSO Nº 5099/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Itapiranga

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

6)PROCESSO Nº 13.570/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 155/2016

Anexos: 6287/2007

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Recorrente: José Cidinei Lobo do Nascimento

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 3012/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: SEFAZ

Interessado: TCE

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 2409/2015 (2VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio

Órgão: Prefeitura de Tefé

Responsável: (eis) Calina Mafrá Hage e Antenor Moreira Paz

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3.1) PROCESSO Nº 682/2015 (2VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio

Órgão: Prefeitura de Tefé

Responsável: (eis) Calina Mafrá Hage e Antenor Moreira Paz

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12.185/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Tabatinga

Interessado: João Carlos Pereira dos Santos

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 11.942/2015

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas

Órgão: Prefeitura de Tonantins

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 3038/2014

Anexos: 3252/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Barcelos

Recorrente: José Ribamar Fontes Belezza

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

7) PROCESSO Nº 2248/2014

Anexos: 6168/2013

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMTEC

Recorrente: Raneth Tomás Barbosa

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1635/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Policlínica Antonio Aleixo

Responsável: (eis) José César de Carvalho

Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 1936/2011 (42VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Prefeitura de Maués

Responsável: (eis) Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

2.1) PROCESSO Nº 1099/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público TCE

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3) PROCESSO Nº 10.909/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de Guajará

Responsável: (eis) Luiz Liberman Enes de Melo

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 13.550/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Ipixuna

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 3527/2015

Anexos: 4270/2011

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Recorrente: Maria das Graças Costa Alecrim

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 18

Advogado (a) Fábio Gouvêa de Sá – OAB/AM 3.801

2) PROCESSO Nº 5073/2011 (2VIs)

Anexo: 1344/2006, 225/2006, 227/2006, 6212/2008, 2710/2009, 2698/2009

Obj.: Denúncia dos Srs. Benjamin Moraes Araujo e João Paulo Silva Araujo, proprietários da Empresa JPA Construção Ltda. Contra os Srs. Washington R. da Silva, Prefeito Elias Pinheiro Ramalho de Castro e Vice- Prefeito Ricardo

B. Ramalho de Castro

Interessado: Empresa JPA Const. e Serviços Ltda e Prefeitura de Manacapuru

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

Advogado (a) Francisca Lígia Leite – OAB/Am 2.826

3) PROCESSO Nº 4419/2013 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Denunciante: Adalberto Silveira Leite

Denunciado: Carlos da Silva Amora

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 1481/2010 (54VIs)

Anexos: 2221/2011, 3224/2011, 6019/2011, 3300/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Secretaria de Estado de Infra Estrutura

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar, período de 20/08/2009 à 31/12/2009

e Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior – período de 01/01/2009 à 19/08/2009

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5) PROCESSO Nº 1007/2016

Anexos: 1457/2014, 2174/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia “ Alfredo da Matta”

Recorrente: Carlos Alberto Chirano Rodrigues

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975,

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Lucas Lyra de Freitas – OAB/Am 10.515

6) PROCESSO Nº 11.332/2015

Anexos: 11.322/2015, 12.153/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM

Responsável: (eis) Robson Rogério Teles Bezerra, Diozeth do Livramento Siqueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6.1) PROCESSO Nº 11.322/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: FUNPREVIM

Responsável: (eis) Afrânio Pereira Júnior

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 10.269/2013

Anexos: 10047/2013, 10244/2013, 10147/2012, 10339/2013

Obj.: Tomada de Contas , exercício 2012.

Órgão: Prefeito de Marãã

Responsável: (eis) Dilmar Santos Ávila, no período de 01/01/2012

à 26/11/2012 e Elcias Acácio Gonçalves , no período de 27/11/2012 à 31/12/2012

8) PROCESSO Nº 10.919/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara de Manacapuru

Recorrente: Wanderley Soares Barroso

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 12.757/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 1588/2010 (16VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais

Responsáveis: Frank Abraham Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

11) PROCESSO Nº 3917/2015

Anexos: 3733/2012, 1498/2010, 4977/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Amaturá

Recorrente: João Braga Dias

Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

12) PROCESSO Nº 1734/2010 (65VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

13) PROCESSO Nº 130/2016

Anexos: 1439/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Recorrente: Heraldo Beleza da Câmara

Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

14.) PROCESSO Nº 3587/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Lar Batista Janell Doyle

Recorrente: Magaly Azevedo Arruda Araújo

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

14.1) PROCESSO Nº 4377/2015

Anexos: 3587/2015, 2094/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMASDH

Recorrente: Marlúcia de Souza Chiroque e Magaly Azevedo Arruda Araújo

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 1234/2015

Anexos: 1493/2012, 1764/2010, 4262/2012, 4972/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Manicoré

Recorrente: Lúcio Flávio do Rosário

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12.784/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Nhamundá

Representante: Ministério Público junto ao TCE/Am

Representado: Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 11.972/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 19

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11.950/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11.971/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Uruará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Felipe Antônio

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975,
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

5) PROCESSO Nº 11.349/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE

Responsáveis: Ronildo da Costa Pereira

Procurador: (a) João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 1487/2015 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Hospital de Isolamento Chapot Prevost

Responsáveis: Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 1475/2015 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Responsáveis: Lourenço dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 3229/2015

Anexos: 4329/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Paula Ângela Vieira de Oliveira – OAB/Am 1.024

9) PROCESSO Nº 1764/2006 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2005

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsáveis: Gean Campos de Barros

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Bruno Vieira da rocha Barbirato – OAB/Am 6.975,
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Daniella Freitas Roque – OAB/Am 6.979
Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/Am 7.297

9.1) PROCESSO Nº 4437/2005

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsáveis: Maria do Socorro Pereira Filho

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

9.2) PROCESSO Nº 2325/2006

Obj.: Solicitação

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsáveis: Maria Cristina A. Martins

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

9.3) PROCESSO Nº 299/2007

Obj.: Aposentadoria

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsáveis: Cosma Ferreira da Costa

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

e Ruy Marcelo A. de Mendonça

10) PROCESSO Nº 12.155/2015

Anexos: 4329/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV

Recorrente: Maria da Conceição Wanderley Lasmar

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 1941/2009 (67VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Agência de comunicação Social - AGEKOM

Responsáveis: Hiel Levy Maia

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Daniel Botelho Campelo – OAB/Am 5100

Filipe Bonates Lima – OAB/Am 4.199

11.1) PROCESSO Nº 2423/2009 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: TCE

Responsável: Hiel Levy Maia

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 4925/2015

Anexos: 1964/2009 e 4043/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Recorrente: Joaquim de Lucena Gomes Secretário (01/01/08 à 31/03/08 e 28/10/08 à 31/12/08, Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Secretário, (01/04/08 à 27/10/08

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Paula Ângela Vieira de Oliveira – OAB/Am 1.024

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 2806/2015 (2VIs)

Anexos: 1533/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMCOM – Secretaria Municipal de Comunicação

Recorrente: Márcio Lima Noronha

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 4492/2015

Anexos: 4493/2015, 1936/2015, 1958/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

1.2) PROCESSO Nº 4493/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 20

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 1590/2014 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: AFEAM

Responsáveis: Pedro Geraldo Raimundo Falabella

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogado: (a) José Ricardo Gomes de Oliveira – OAB/DF 33.394 – OAB/Am 5.254

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1979/2011 (4VIs)

Anexos: 2458/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura de Japurá

Responsáveis: Raimundo Guedes dos Santos

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogado: (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/Am 7.297

Daniella Freitas Roque – OAB/Am 6.979

Igor de Souza Barros – OAB/Am 7.629

2) PROCESSO Nº 13.182/2016 (6VIs)

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessados: Maria Oneides Sandoval Ribeiro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 1471/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Secretaria Estadual para Povos Indígenas - SEIND

Responsáveis: Bonifácio José

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11.636/2014

Anexos: 12.204/2014

Obj.: Embargos de Declaração, em Tomada de Contas

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Recorrente: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador: (a) João Barros de Souza

Manaus, 1º de Abril de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 11ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 06/04/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 2448/2010 (42VIs)

Anexos: 4964/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Prefeitura de Parintins

Responsáveis: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede V. Mendonça

Advogados: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Johmara Oliveira de Souza – OAB/AM 7.334

Isabelle Jacob Nogueira – OAB/AM 8.800

Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

Taise dos Santos Justiniano – OAB/Am 9.032

Tayanna Bahia Costa – OAB/Am 7.656

Manaus, 1º de Abril de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1155/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 067/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1732/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1203/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Trabalho, em face do Acórdão nº 999/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1667/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1128/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. HAMILTON JOSÉ MELO SALGADO, em face da Decisão nº 1603/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2420/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº.1146/2016 - Recurso Ordinário interposto pelos Srs. WENDERSON CARDOSO DA SILVA, ANDREW CARDOSO DA SILVA, FELIPH CARDOSO DA SILVA e sua genitora ELIZANGELA BARROS CARDOSO, em face da Decisão nº 1696/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4079/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 21

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 156/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES, Secretário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Processo nº 1918/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1094/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. HENRIQUE JORGE PEREIRA, em face do Acórdão nº 3/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3734/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10503/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOAQUIM FERNANDES DE ABREU NETO, EM FACE DA DECISÃO N.º 1068/2015 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11106/2015.
IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1107/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, EM FACE DA Decisão nº 259/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1965/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016

PROCESSO Nº. 715/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a Decisão nº 50/2016 – TCE – 1ª Câmara, que trata do Processo de Pensão da Sra. LUCILEIDE FEITOSA XAUD, exarada nos autos do Processo nº 3630/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 714/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a Decisão nº 51/2016 – TCE – 1ª Câmara, que trata

do Processo da Aposentadoria do Sr. FRANCISCO ERNANE BRITO XAUD, exarada nos autos do Processo nº 5528/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1156/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DE CARVALHO, em face da Decisão nº 1695/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6202/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1118/2016 - Denúncia formulada pelo SINTAFISCO – Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas, em face da SEFAZ, cujo objeto é a contratação de serviços e consultoria no montante de R\$ 288.000,00(Duzentos e Oitenta e Oito Reais).

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1204/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 42/2015 – TCE – 2ª Câmara,

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1090/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face da Decisão nº 1578/2015 – TCE – 2ª Câmara, que trata do Processo de Pensão da Sra. PRISCILA BARROSO MONTEIRO, exarada nos autos do Processo nº 3711/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 980/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 73/2011 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4036/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 979/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 74/2011 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4038/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1126/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, em face do Acórdão nº 56/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4915/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº 1093/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. EDSON BARCELOS, em face do Acórdão nº 28/2013 – TCE – exarado nos autos do Processo nº 1910/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1161/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MÁRIO TOMAS LITAIFF, em face da Decisão nº 135/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2455/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1157/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face da Decisão nº 69/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3506/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 1144/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas da Policlínica Danilo Correa, em face do Acórdão do Processo nº. 1590/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 145/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA, Ex-Reitor da UEA, em face do Acórdão nº 299/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6602/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **IRACEMA BATISTA SIQUEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1363/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12712/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOEL RODRIGUES LOBO, Ex- Prefeito Municipal do Careiro da Várzea**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 10022 /2012**, decidiu **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, referente ao exercício financeiro de 2011 com fulcro no art. 22, inciso II c/c o art. 24, da Lei n.2423/96 – LO/TCE; **APLICAR MULTA** ao Sr. **JOEL RODRIGUES LOBO, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos)** com fulcro no art. 54, inciso IV, da Lei n. 2423/1996 devido às irregularidades apontadas no Relatório/Voto; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pág. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Monique Barroso Rodrigues, Ex-Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 17/2015-DICERP**, que trata da Representação objeto do **Processo nº 12019/2015**, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2016.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WILSON GAMA TAVARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Informações Nº 10/ 20115 e 37/2015 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Japurá nº 10018/2012.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Março de 2016.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro,

fica NOTIFICADO o **Sr. Aminadab Meire de Santana, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanã**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 204/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 331/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2012, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, nos autos do Processo TCE 6549/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o **Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 03/2015-DEATV e na Diligência nº 51/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 5576/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO, Ex-Diretor e Ordenador de Despesa do Instituto de Previdência de Iranduba**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1 de abril de 2016

Edição nº 1328, Pag. 24

11857/2014, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração para dar-lhe provimento, no sentido de **REFORMAR** o Acórdão n.º 130/2014 – TCE-TRIBUNAL PLENO, julgando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais de Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, de responsabilidade do Sr. Cristóvão da Silva Brandão, nos termos do inciso II, do art.22 c/c o art. 24, todos da Lei n. 3.423/9; Fixar-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de defesa ou recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, referente às impropriedades elencadas no **ACÓRDÃO 220/2014-TCE**, com multa prevista no item 9.3.1, conforme evidenciado no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100